

---

**DECLARAÇÃO  
UNIVERSAL DA  
DEMOCRACIA**

---

**VOLUME 4**



Mesa Diretora  
Biênio 2011/2012

Senador José Sarney  
Presidente

Senador Anibal Diniz  
1º Vice-Presidente

Senador Waldemir Moka  
2º Vice-Presidente

Senador Cícero Lucena  
1º Secretário

Senador João Ribeiro  
2º Secretário

Senador João Vicente Claudino  
3º Secretário

Senador Ciro Nogueira  
4º Secretário

Doris Marize Romariz Peixoto  
Diretora-Geral

Claudia Lyra Nascimento  
Secretária-Geral da Mesa

---



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Programa Interlegis

# DECLARAÇÃO UNIVERSAL DA DEMOCRACIA

UIP – Setembro de 1997

15 de Setembro – Dia Mundial da Democracia  
Resolução A/62/7 da Assembleia Geral  
da Organização das Nações Unidas – ONU  
Setembro de 2007

BRASÍLIA – DF

Nações Unidas. Assembleia Geral.

Declaração universal da democracia : resolução A/62/7 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, setembro de 2007. – Brasília : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012.

15 p. -- (Publicações Interlegis ; v. 4)

Reunião da União Interparlamentar, realizada na cidade do Cairo, Egito, em 1997.

1. Democracia. I. União Interparlamentar. Reunião (1997 : Cairo, Egito). II. Título III. Série.

CDDir 341.234

## APRESENTAÇÃO

Em 1997, a União Interparlamentar, em reunião realizada na cidade do Cairo, Egito, com representantes de 128 países, aprovou a Declaração Universal da Democracia. Coincidentemente, no mesmo ano, o Programa Interlegis foi criado pelo Senado Federal, com a missão de promover ações visando à modernização e ao fortalecimento das casas legislativas nas esferas federal, estadual e, sobretudo, municipal, com suas mais de 5.500 câmaras de vereadores espalhadas por todo o País.

Modernizar e fortalecer uma casa legislativa significa, na prática, fortalecer a própria democracia. Por essa razão, passados 15 anos desses dois feitos notáveis, a Secretaria Especial do Interlegis tem a grata satisfação de publicar uma tradução para o português desta importante Declaração, contribuindo para um melhor entendimento do que seja a democracia.

Em consonância com outros documentos internacionais importantes – como a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos – a Declaração da Democracia, que se divide em três partes, busca alinhar conceitos fundamentais para o desenvolvimento da humanidade.

Na primeira, são apresentados os princípios da democracia, com o destaque, logo no primeiro parágrafo, para o reconhecimento de que ela é um “ideal universalmente reconhecido” baseado em valores compartilhados pelos povos de todo o mundo, constituindo-se em um direito básico de cidadania, devendo ser exercido em plenas condições de liberdade, igualdade, transparência e responsabilidade.

Ela é um modo de governo no qual a paz e o desenvolvimento econômico, social e cultural são causa e consequência do seu progresso.

Baseia-se na existência de instituições bem estruturadas que têm como função mediar as tensões sociais, mantendo o equilíbrio entre as diversas reivindicações sociais concorrentes entre si, a fim de reforçar a coesão social e a solidariedade. Por isso, a democracia demanda a existência de uma casa legislativa ou parlamento, local onde ela se materializa.

Os elementos necessários para o exercício de um governo democrático são apresentados na segunda parte. Entre eles: a realização de eleições livres a intervalos regulares, a necessidade que uma sociedade democrática possui de ser constantemente alimentada pela educação e o pressuposto da liberdade de opinião e expressão.

Por fim, a terceira parte apresenta sua dimensão internacional, na qual se reafirma a democracia como patrimônio comum da humanidade.

Promover ações que visam a modernizar o Legislativo, fortalecendo assim a nossa jovem democracia, é objetivo que engrandece o Interlegis e é o que nos move ao disseminar esta Declaração.

## DECLARAÇÃO UNIVERSAL DA DEMOCRACIA

Declaração aprovada por aclamação pelo Conselho da União Interparlamentar, na sua 161ª sessão, realizada na cidade do Cairo, Egito, em 16 de setembro de 1997.

O Conselho da União Interparlamentar,

**Reafirmando** o compromisso da União Interparlamentar em favor da paz e do desenvolvimento, convicto de que o fortalecimento do processo de democratização e das instituições representativas contribuirá grandemente para a realização desse objetivo;

**Reafirmando** também a vocação e o empenho da União Interparlamentar para a promoção da democracia pluralista e do estabelecimento de sistemas de governo representativos no mundo, e **desejando** reforçar sua ação contínua e multiforme nesse domínio;

**Recordando** que cada Estado tem o direito soberano de escolher e desenvolver livremente, de acordo com a vontade do seu povo, os seus próprios sistemas político, social, econômico e cultural, sem interferência de outros Estados, em estrita conformidade com a Carta das Nações Unidas;

**Recordando também** a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 10 de dezembro de 1948, bem como o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, aprovado em 16 de dezembro de 1966, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada em 21 de dezembro de 1965, e a Convenção sobre a Eli-

minação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada em 18 de dezembro de 1979;

**Recordando ainda** a Declaração sobre os Critérios para Eleições Livres e Justas, adotada em março de 1994, na qual se confirma que, em qualquer Estado, a autoridade do governo pode derivar unicamente da vontade do povo, expressa em eleições verdadeiramente livres e justas;

**Considerando** a Agenda para a Democratização apresentada em 20 de dezembro de 1996 pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas para a 51ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas;

**Adota** a seguinte **Declaração Universal sobre a Democracia** e convida governos e parlamentos de todo o mundo a seguirem por seu conteúdo:



## PRIMEIRA PARTE

### Os Princípios da Democracia

**1.** A democracia é um ideal universalmente reconhecido, uma meta que se baseia em valores comuns partilhados pelos povos de todo o mundo, independentemente de diferenças culturais, políticas, sociais e econômicas. É, portanto, um direito básico de cidadania, a ser exercido em condições de liberdade, igualdade, transparência e responsabilidade, com o devido respeito à pluralidade de pontos de vista, no interesse da comunidade.

**2.** A democracia é tanto um ideal a ser perseguido como um modo de governo que se deve utilizar de acordo com modalidades que reflitam a diversidade de experiências e particularidades culturais, mas sem desconsiderar os princípios, normas e padrões internacionalmente reconhecidos. Encontra-se, portanto, em estado de constante aperfeiçoamento, e seu progresso dependerá de uma variedade de fatores políticos, sociais, econômicos e culturais.

**3.** Como ideal, a democracia destina-se essencialmente a preservar e promover a dignidade e os direitos fundamentais do indivíduo; alcançar a justiça social; e fomentar o desenvolvimento econômico e social da coletividade, reforçando a coesão social e a tranquilidade da nação, proporcionando o equilíbrio interno, para criar um ambiente favorável à paz internacional. Como forma de governo, a democracia é a melhor forma de se alcançarem esses objetivos e também o único sistema político que tem a capacidade de promover sua correção.

**4.** A conquista da democracia pressupõe uma verdadeira parceria entre homens e mulheres na condução dos assuntos da sociedade na qual trabalhem em igualdade e complementaridade, obtendo-se um enriquecimento mútuo, a partir de suas diferenças.

**5.** O estado democrático garante que os processos pelos quais se ascende ao poder, exerce-se e transmite-se esse poder, decorram de livre competição política, sendo produto da livre, aberta e não discriminatória participação do povo, exercida em conformidade com o estado de direito (tanto em termos escritos quanto em espírito).

**6.** A democracia é indissociável dos direitos estabelecidos nos instrumentos internacionais evocados no preâmbulo. Esses direitos devem, portanto, ser aplicados de forma eficaz, devendo seu correto exercício estar acompanhado de responsabilidades individuais e coletivas.

**7.** A democracia se funda no primado do direito, bem como no exercício dos direitos humanos. Num estado democrático, ninguém está acima da lei e todos são iguais perante ela.

**8.** Paz e desenvolvimento econômico, social e cultural são, simultaneamente, condições para o desenvolvimento e frutos da democracia. Há, portanto, uma interdependência entre a paz, o desenvolvimento, o respeito e a observância do estado de direito e dos direitos humanos.

## SEGUNDA PARTE

### Os Elementos e o Exercício de um Governo Democrático

**9.** A democracia baseia-se tanto na existência de instituições bem estruturadas e que funcionem corretamente, como num corpo de normas e regras que reflitam a vontade da sociedade, totalmente consciente de seus direitos e responsabilidades.

**10.** As instituições democráticas têm por função mediar tensões sociais e manter o equilíbrio entre reivindicações concorrentes que reflitam a diversidade e uniformidade, tanto do ponto de vista do indivíduo, como da coletividade, a fim de reforçar a coesão social e a solidariedade.

**11.** A democracia baseia-se no direito de todos de participar da gestão dos assuntos públicos. Por isso, requer a existência de instituições representativas em todos os níveis e, em particular, um parlamento no qual todos os componentes da sociedade estejam representados, que tenha os poderes necessários e os meios para expressar a vontade do povo por meio do poder de legislar e fiscalizar a ação governamental.

**12.** O elemento chave para o exercício da democracia é a realização de eleições livres e justas, a intervalos regulares, permitindo que a vontade do povo seja expressa periodicamente. Essas eleições devem ser realizadas com base no sufrágio universal, igualitário e secreto, a fim de que todos os eleitores possam escolher os seus representantes em condições de igualdade, transparência

e abertura política que estimulem a competição. Para esse efeito, os direitos civis e políticos são essenciais e, mais particularmente, entre eles, os direitos de votar e ser votado, o direito à liberdade de expressão e de reunião e o de livre acesso à informação, além do direito de organizar partidos políticos e realizar atividades políticas. A organização dos partidos políticos, suas atividades, finanças, financiamento e ética devem ser devidamente regulamentados de forma imparcial, a fim de garantir a integridade dos processos democráticos.

**13.** É função essencial do Estado assegurar o exercício dos direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais de seus cidadãos. A democracia, assim, anda de mãos dadas com um governo legítimo, honesto e transparente, escolhido livremente e responsável pela gestão dos assuntos públicos.

**14.** A responsabilidade pública é essencial para a democracia e aplica-se a todos aqueles que detêm poder público, quer eleitos ou não eleitos, bem como a todos os órgãos da administração pública, sem exceção. Essa responsabilidade pública implica o direito de acesso a informações sobre as atividades do governo, o direito de petição e de buscar reparação por intermédio de mecanismos imparciais, tanto na esfera administrativa como na judicial.

**15.** A vida pública deve caracterizar-se por um senso de ética e transparência, além de adequar-se a normas e procedimentos estabelecidos para sua defesa.

**16.** A participação do indivíduo nos processos democráticos e na vida pública em todos os níveis deve ser regulamentada de forma justa e imparcial e deve-se evitar qualquer tipo de discriminação, bem como o risco de intimidação por parte do Estado e dos intervenientes não estatais.

**17.** O Judiciário e instituições independentes, imparciais e eficazes são mecanismos de garantia do estado de direito sobre

o qual se funda a democracia. Para que essas instituições e mecanismos possam assegurar plenamente a observância das leis, melhorar a equidade dos processos e corrigir injustiças, é necessário que haja acesso de todos aos recursos administrativos e judiciais, com base na igualdade, bem como o respeito às decisões administrativas e judiciais, tanto pelos órgãos do Estado como pelos representantes do poder público e por todos os membros da sociedade.

**18.** Embora a existência de uma sociedade civil ativa seja um elemento essencial da democracia, a capacidade e a vontade das pessoas de participar nos processos democráticos e fazer escolhas não podem ser negligenciadas. É, portanto, necessário desenvolver condições favoráveis para o verdadeiro exercício de direitos, ao mesmo tempo em que se devem eliminar os obstáculos que impedem ou dificultam esse exercício. Por consequência, é indispensável fomentar permanentemente e de modo particular a igualdade, a transparência e a educação, além de eliminar obstáculos, como a ignorância, a intolerância, a apatia, a falta de verdadeiras opções e alternativas, bem como a ausência de medidas destinadas a corrigir desequilíbrios e discriminações de ordem social, cultural, religiosa, racial e de gênero.

**19.** A manutenção do estado democrático requer uma cultura e um clima democráticos constantemente alimentados e reforçados pela educação, bem como por outros veículos de cultura e de informação. Assim, uma sociedade democrática deve ser voltada à educação no sentido mais lato do termo, mais especialmente à educação cívica e à formação de uma cidadania responsável.

**20.** Os processos democráticos são promovidos por um ambiente econômico favorável. Portanto, em seu esforço global para o desenvolvimento, a sociedade deve estar empenhada em satisfazer as necessidades econômicas básicas dos mais desfavorecidos, garantindo sua plena integração ao processo democrático.

**21.** O estado democrático pressupõe a liberdade de opinião e expressão. Esse direito implica a liberdade de emitir opiniões sem interferências e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

**22.** As instituições e os processos democráticos devem contemplar a participação de todas as pessoas, tanto em sociedades homogêneas como em sociedades heterogêneas, a fim de salvar a diversidade, o pluralismo e o direito de ser diferente em um clima de tolerância.

**23.** As instituições e os processos democráticos devem também promover a descentralização do governo local e regional e de sua administração, o que é tanto um direito como uma necessidade, e torna possível alargar a base de participação do público.

## TERCEIRA PARTE

### A Dimensão Internacional da Democracia

**24.** A democracia também tem de ser reconhecida como um princípio internacional, aplicável às organizações internacionais e aos Estados em suas relações internacionais. O princípio da democracia internacional não significa apenas representação igual ou equitativa dos Estados; ele também se estende aos direitos econômicos e deveres dos Estados.

**25.** Os princípios da democracia devem ser aplicados para a gestão internacional de questões de interesse global e patrimônio comum da humanidade, em especial o ambiente humano.

**26.** Para preservar a democracia internacional, os Estados devem velar para que sua conduta esteja em conformidade com o direito internacional; devem abster-se de ameaças ou uso de força, bem como de qualquer conduta que ameace ou viole a soberania e a integridade territorial ou política de outros Estados; além de tomar medidas para resolver divergências por meios pacíficos.

**27.** Uma democracia deve apoiar os princípios democráticos nas relações internacionais. Nesse aspecto, as democracias devem abster-se de comportamentos antidemocráticos; devem expressar solidariedade com os governos democráticos e com as partes não estatais, como organizações não governamentais que trabalham em prol da democracia e dos direitos humanos; e devem, ainda, oferecer solidariedade aos que são vítimas de violações

dos direitos humanos nas mãos de regimes antidemocráticos. A fim de reforçar a justiça penal internacional, as democracias devem rejeitar a impunidade para os crimes internacionais e violações graves dos direitos humanos fundamentais, bem como apoiar a criação de um tribunal penal internacional permanente.

Cidade do Cairo – Egito, 16 de setembro de 1997.

Participaram da conferência do Cairo delegações parlamentares dos seguintes países: África do Sul, Albânia, Alemanha, Argélia, Andorra, Angola, Argentina, Armênia, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bangladesh, Belarus, Bélgica, Benim, Bolívia, Botsuana, Brasil, Bulgária, Burquina Faso, Camboja, Camarões, Canadá, Cabo Verde, Cazaquistão, Chile, China, Cingapura, Colômbia, Coreia do Norte, Costa Rica, Croácia, Cuba, Chipre, Coreia do Sul, Dinamarca, Djibuti, Equador, Egito, El Salvador, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Geórgia, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Hungria, Iêmen, Islândia, Índia, Indonésia, Inglaterra, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Iugoslávia, Japão, Jordânia, Kuwait, Letônia, Líbano, Líbia, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malauí, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, Maurícia, México, Moldávia, Mônaco, Mongólia, Marrocos, Moçambique, Namíbia, Nepal, Países Baixos, Nicarágua, Níger, Noruega, Nova Zelândia, Paquistão, Panamá, Papua Nova Guiné, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quirguistão, República Checa, Romênia, Rússia, Ruanda, São Marino, Senegal, Sri Lanka, Sudão, Suriname, Suécia, Suíça, Síria, Tajiquistão, Tailândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Turquia, Uganda, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela, Vietnã, Zâmbia, Zimbábue.

Traduzido de <http://www.ipu.org/Cnl-e/161-dem.htm>



## “EM UMA DEMOCRACIA, SOMOS TODOS PARTES DO MESMO CORPO”

Imagine uma pessoa que está perdida e as várias partes do seu corpo (mãos, olhos, braços, orelhas, nariz, boca, etc.) decidem ir cada uma para um lado. Como fazer para superar um impasse desses? Pois esse é justamente o enredo do curta-metragem “Em uma Democracia, Somos Todos Partes do Mesmo Corpo”, da jovem carioca Anna Carolina dos Santos Israel, uma das seis vencedoras do *Democracy Video Challenge*, um concurso mundial de vídeos sobre democracia, lançado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos em 2009.

Declaração  
Universal da  
Democracia

15

Se um impasse entre os vários órgãos de um corpo humano pertence à ficção, um impasse entre os vários grupos e segmentos de uma sociedade sobre os mais diversos assuntos é algo tão corriqueiro que chega a ser a regra geral, e por essa razão é que existe a democracia.

O curta-metragem de Anna Carolina fez com que o Brasil fosse o representante do Hemisfério Ocidental no concurso, que dividiu o mundo em seis áreas, com um ganhador em cada uma. Houve também vencedores da Zâmbia, do Irã, da Polônia, do Nepal e das Filipinas. Como o concurso foi promovido pelo Departamento de Estado norte-americano, a cerimônia de premiação contou com a presença da própria Secretária de Estado Hillary Clinton.

Junto com a Declaração Universal da Democracia, o Interlegis tem a satisfação de lançar em seu portal <http://www.interlegis.leg.br/democracia> uma versão legendada do vídeo de Anna Carolina. Segundo a autora, “no vídeo, cada parte do corpo

representa um segmento da sociedade. Cada uma delas possui interesses e reivindicações diferentes, mas, ao final, todas percebem que devem trabalhar juntas porque fazem parte do mesmo corpo, que é a sociedade. E a ferramenta que elas usam para conseguir atingir um bem comum é a Democracia”.

## **15 de Setembro – Dia Mundial da Democracia**

Após a aprovação da Declaração Universal da Democracia pela UIP, a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou o dia 15 de setembro como o Dia Mundial da Democracia. O objetivo é tanto celebrar a democracia, como servir de lembrança sobre a necessidade de promovê-la e protegê-la agora e sempre.

A União Interparlamentar incentiva parlamentos de todo o mundo, como instituições centrais da democracia, a realizarem ações em celebração à data. No Brasil, o Senado Federal realizou uma sessão solene, em 2009, e a Câmara dos Deputados promoveu, em 2012, uma palestra sobre o tema.

Outras informações podem ser obtidas no site <http://www.ipu.org/idd/>

---

Interlegis



Senador Cícero Lucena  
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Haroldo Feitosa Tajra  
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

Mariângela Cascão Pires e Albuquerque  
Diretora Adjunta da Secretaria Especial do Interlegis

Claudio Alves Cavalcante  
Diretor da Subsecretaria de Administração

Suélio de Sousa e Silva  
Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico  
e Relações Institucionais

Francisco Etelvino Biondo  
Diretor da Subsecretaria de Formação e  
Atendimento à Comunidade do Legislativo

João Marcelo de Castro Novais  
Diretor da Subsecretaria de Planejamento e Fomento

Ricardo de Oliveira Ramos  
Diretor da Subsecretaria de Tecnologia da Informação

---

